



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 003/2023.

PROCESSO Nº 7186/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 003/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **S2 SAÚDE LTDA EPP**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **SR. ELIÉDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877-47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **S2 SAÚDE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.740.031/0001-19, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.796, Sala 201, Bairro: Jesus de Nazareth – Belo Horizonte/MG. CEP: 29.052-015, neste ato, representada pelo **SR. ROGÉRIO MADUREIRA RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no RG sob o nº 2.981.330 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 541.818.106-82, residente e domiciliado na Av. Hugo Musso, nº 2.340, Ed. Verden, Apto. 801, Bairro: Itapuã – Vila Velha/ES. CEP: 29.101-786, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº 7186/2022, o qual originou a Dispensa de Licitação FMS nº 003/2023, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Aparelho Médico-Hospitalar (Aspirador Clínico de Secreção), visando atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde, por seu Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência constante no Processo adrede mencionado, o qual integra o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Recursos provenientes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, a saber: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 002 – ATENÇÃO BÁSICA – 080002.1030100112.048 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO PSF – ELEMENTO DE DESPESA: 449052000000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – FICHA: 39 – FONTE DE RECURSO: 160000000000 - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 575,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais), a saber:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	UND	APARELHO ASPIRADOR CLÍNICO DE SECREÇÃO, DE USO HOSPITALAR E RESIDENCIAL, PORTÁTIL, COMPLETO, BIVOLT 127/220 VOLT, COLETOR COM CAPACIDADE MÍNIMA 800 E MÁXIMA 1.500 MILILITROS, ANTI TRANSBORDAMENTO, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, VAZÃO MÍNIMA 15L/MINUTO, <u>GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. COM REGISTRO NA ANVISA.</u> ITENS INCLUSOS: UNIDADE DE ASPIRAÇÃO, TUBO DE SUÇÃO, RECIPIENTE COM TAMPAS, CONJUNTO DE FILTROS, EXTENÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	01	NEVONI/5005BRA	R\$ 575,00	R\$ 575,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO CONTRATO FMS Nº 003/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 003/2023. PROCESSO Nº 7186/2022.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1. O prazo para assinatura do Contrato são de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato.

4.3. O Fundo Municipal de Saúde indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, de fornecimento dos produtos objeto do procedimento licitatório.

4.4. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição dos produtos em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.

4.5. A eventual reprovação dos produtos ofertados, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.6. Os prazos de fornecimento dos produtos admitem prorrogação, a critério do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração das especificações pelo Fundo Municipal de Saúde;

b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Fundo Municipal de Saúde;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Fundo Municipal de Saúde em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.7. O fornecimento do produto deverá dar-se de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.8. O produto será fornecido mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras Municipal, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.9. A contratada deverá fornecer o produto da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, EM HIPÓTESE ALGUMA, estipular a forma que deverá ser fornecido os produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO, DO PRAZO E DO LOCAL:

5.1. A contratada deverá fornecer o produto solicitado, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência, proposta de preços apresentada e disposições deste Contrato.

5.2. O objeto desta licitação refere-se a aquisição de aparelho médico-hospitalar (Aspirador Clínico de Secreção), e deverá ser entregue em uma única parcela, de forma a atender a quantidade estipulada no pedido/requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.3. A contratada deverá fornecer o produto especificado no Termo de Referência e Proposta, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, cumprir com a quantidade informada no Termo de Referência, visando atender as necessidades da contratante com maior rapidez.

5.4. A aquisição do produto, objeto dessa Dispensa de Licitação, será realizada de forma integral e parcela única, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, e será solicitada, por servidor previamente autorizado através de Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO CONTRATO FMS Nº 003/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 003/2023. PROCESSO Nº 7186/2022.

5.5. A contratada deverá fornecer o produto em perfeita condição de uso e conservação, de acordo com as especificações do Termo de Referência, após assinatura do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras Municipal.

5.6. O produto deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega ou sua execução, sob pena de devolução ou rejeição total do item adquirido.

5.7. O produto que apresentar vício ou defeito no ato de sua entrega terá que ser substituído, em 2 (dois) dias corridos.

5.8. A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras Municipal, salvo se houver pedido forma de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.9. A contratada deverá efetuar a entrega do produto no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Muniz Freire, nº 37, CX. 01, Bairro: Centro, Mimoso do Sul/ES. CEP: 29.400-00, no horário de 7h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, OU A COMBINAR, com rótulo de identificação e com prazo de validade de validade mínimo de 12 (doze) meses. COM SEGURO, FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando o Fundo Municipal de Saúde, isento de quaisquer responsabilidades. O produto deverá ser entregue na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceitar os produtos.

5.10. O produto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme diploma legal.

5.11. A contratada deverá fornecer produto de primeira linha, de qualidade, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência e Proposta, sem defeitos ou avarias. Deverá, ainda, estar acondicionado adequadamente em embalagens apropriadas, que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento.

5.12. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos.

5.13. Em caso de constatação de danificação no produto fornecido, a Contratada obriga-se a substituir a unidade do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

5.14. A responsabilidade pelo recebimento do produto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

5.15. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pela Contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências especificadas no no Termo de Referência e Proposta, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

5.16. A contratada deve informar, por escrito, ao Fundo Municipal de Saúde, o nome do funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações do Fundo Municipal de Saúde, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação de produtos.

5.17. O equipamento será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO CONTRATO FMS Nº 003/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 003/2023. PROCESSO Nº 7186/2022.

5.17. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela qualidade dos produtos fornecidos. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo, devendo estes ser refeitos, às expensas do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.18. Dentre os critérios de aceitação do produto estão: menor preço; ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o produto descrito na Cláusula Terceira deste instrumento contratual, conforme especificados contidas no Termo de Referência e Proposta da presente Dispensa de Licitação, que integra o presente Contrato, em especial quanto ao cumprimento do prazo de entrega do produto.

6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para o fornecimento dos produtos até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento do produto, inclusive no que se refere à observância da legislação em vigor.

6.4. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto, a partir do momento em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade, defeitos ou incorreções, pela fiscalização na execução do presente termo, conforme art. 69, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 2 (dois) dias corridos.

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7. Manter por toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.9. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais independente do recebimento da fatura.

6.10. Cercar seus empregados de garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual necessários a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com o fornecimento dos produtos objeto do certame.

6.11. Registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

6.12. Indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto a contratante por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.13. Fornecer os produtos de primeira linha nos quantitativos especificados em sua proposta de preços, arcando inclusive com o transporte dos mesmos para os locais definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, para o cumprimento deste contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Emitir a Nota de Empenho.

7.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos produtos do presente contrato.

7.3. Atestar o fornecimento dos produtos no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.

7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

7.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO CONTRATO FMS Nº 003/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 003/2023. PROCESSO Nº 7186/2022.

- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- 7.7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- 7.8. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito pela servidora pública municipal, a Sr^a. MARIANNE CRISTINA DE MOURA FREITAS, Matrícula nº 016452, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada mediante Portaria nº 253/2022, publicada no DOM de 08/12/2022, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 8.2. Fica reservada ao titular do Fundo Municipal de Saúde, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos produtos objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento dos produtos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante a contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do contratante.
- 8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será gerido pelo servidor público municipal Sr. LÚCIO VIVAS FERRAZ SCALCO, matrícula nº 016.430, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, designado mediante Portaria nº 253/2022, publicada no DOM de 08/12/2022.
- 8.6. O gestor deste contrato terá, entre outras, a atribuição de fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração do Contratante a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O contratante efetuará o pagamento à contratada em até no máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do produto e após a emissão do documento fiscal comprobatório e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Produto pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 9.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 9.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 9.5. O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Mimoso do Sul, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO CONTRATO FMS Nº 003/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 003/2023. PROCESSO Nº 7186/2022.

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.

9.7. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes, não sendo efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

9.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.10. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

9.11. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

9.12. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;

- de matriz para filial;

- de filial para matriz;

- de sócio;

- de representante;

- de procurador, sob qualquer condição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO CONTRATO FMS Nº 003/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 003/2023. PROCESSO Nº 7186/2022.

- V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o Fundo Municipal de Saúde terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII. A inadimplência da contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse do Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Fundo Municipal de Saúde poderá contratar novamente mediante essa mesma dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da Cotação e Propostas apresentadas e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou até adotar outra medida legal para aquisição do objeto contratado;
- X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações;
- XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTINUAÇÃO CONTRATO FMS Nº 003/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 003/2023. PROCESSO Nº 7186/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

14.2. Este contrato está vinculado à Dispensa de Licitação FMS nº 003/2023 do Processo Administrativo nº 7186/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, Espírito Santo, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

Mimoso do Sul-ES, 20 de Janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representado pelo Secretário Municipal de Saúde

ELIÉDSON VICENTE MORINI

Contratante

S2 SAÚDE LTDA EPP

CNPJ nº 16.740.031/0001-19

Representada pelo **Sr. ROGÉRIO MADUREIRA RODRIGUES**

Contratada